



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1.057, DE 12 DE JANEIRO de 2014.

*Dispõe sobre a forma de lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**, relativos ao exercício de **2014**.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso VI, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com os artigos 74; 208 e 214, da Lei Complementar 14, de 6 de dezembro de 2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, e a Lei Complementar nº 15, de 21 dezembro de 2010, e ainda a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do valor acumulado no ano de 2013 pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - AMPLO - IPCA**,

D E C R E T A :

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - e as Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar e a de Expediente e Serviços Diversos relativos ao **exercício de 2014** serão lançados conjuntamente, de acordo com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - relativos ao **exercício de 2014** poderão ser pagos da seguinte forma:

I - em quota única especial até o dia 31 (trinta e um) de março de 2014 - Segunda-Feira, com um desconto de **15% (quinze)** por cento; ou

II - em duas parcelas, sendo:

a) a 1ª parcela com vencimento em 31 de março de 2014 - Segunda-Feira, com um desconto de 7% sete (por cento);

b) a 2ª parcela com vencimento em 30 de abril de 2014 - Quarta-Feira, com um desconto de 7% sete (por cento).

**§ 1º** O desconto previsto neste artigo não se aplica aos lançamentos originais do IPTU feitos em valores inferiores a R\$-23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos) nem, em caso de parcelamento, resultar em parcela inferior a este valor.

**§ 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliário serão lançados para o exercício de 2014 com a base de cálculo atualizada pelo índice de **1,0591** (um inteiro e quinhentos e noventa e um décimos de milésimos).

**§ 3º** O lançamento do IPTU em valores inferiores a R\$-23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos) não será encaminhado aos contribuintes por via postal ou outro meio de entrega, sendo que o imposto somente poderá ser pago diretamente no órgão competente da Secretaria de Orçamento e Finanças.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Orçamento e Finanças dará a necessária e ampla divulgação ao disposto no § 3º do art. 2º, deste Decreto.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 1.013, de 11 de janeiro de 2013.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças